

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Processo nº 00246.001679/2025-38

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 5/2025

(Identificação da contratação no Portal de Compras Nacional - PNCP)

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Coren-RO Dr. Josué Sicsú. **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, inciso I, conforme o Termo de Referência SEI n.º 1187023.

Do Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços públicos e exclusivos de carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, visando atender as necessidades do Coren-RO.

A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** da Autoridade Designada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

Entende-se sobre o enquadramento da presente contratação, a viabilidade de Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, 1, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de contratação de representante comercial exclusivo.
- b) Inviabilidade de competição mediante carta de exclusividade.

Trata-se de contratação a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, justificada pelo inciso I e §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém monopólio dos serviços postais de carta, telegrama, malote e encomenda, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, não há outra forma de contratar os serviços propostos.

Base Legal:

O art. 74, §1º, inciso I, da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, estabelece quanto a forma de contratação a um fornecedor exclusivo, que é o caso em comento, Transcrevemos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ/MF n. 34.028.316/0027-42, comprovada a exclusividade (SEI N. 1031749).

Valor Total da Contratação : R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106, 107 e 109 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

Diante dos dados expostos, a Dra. Taciana Alessandra Holtz **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, inciso I. **AUTORIZA**, a empresa serviços públicos e exclusivos de carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, visando atender as necessidades do Coren-RO.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas Autoridades Competentes da Autarquia, que devidamente reconhece à ratificação acima, com base em todos os documentos produzidos nos autos.

Da Publicação:

Ressalta-se que a Lei n. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Agente Elaborador:

Vanessa Sena Torres
Agente de Contratação

Autoridades Competentes, de acordo:

Dr. Josué Sicsú
Presidente do Coren-RO

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO
Designação Portaria Coren-RO n. 23/2024



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 21/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 22/10/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ - Coren-RO 98.580-ENF**, **Presidente**, em 22/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188358** e o código CRC **C898AADE**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.001679/2025-38

SEI nº 1188358